



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 793/2016

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio de linha de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A para viabilizar empréstimos para vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Marapoama, mediante averbação em folha de pagamento do beneficiário do crédito.”

O Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio de linha de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A para concessão de empréstimos a vereadores e servidores titulares de cargos efetivos, sob consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 1º - Para fins de dar cumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal de Marapoama assume, perante o BANCO DO BRASIL S/A, as seguintes responsabilidades:

- I – encaminhar ofício à agência do BANCO DO BRASIL S/A, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- II – averbar em folha de pagamento os valores das prestações;
- III – depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;
- IV – efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;
- V – informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- VI – comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;
- VII – solicitar ao beneficiário que compareça à agência do BANCO DO BRASIL S/A, para liquidação antecipada da dívida ou para



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do servidor municipal.

PARÁGRAFO 3º - A data máxima para vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o último dia da legislatura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 09 de Novembro de 2016.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.